

Pontos de atenção no SRP

Prof. Me. Aniello Parziale
novembro de 2025



UTILIZAÇÃO DE SRP COMO SE FOSSE UM CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aquisição integral do quantitativo registrado . Edital muitas vezes não estabelece o quantitativo mínimo e nem máximo .

“Por fim, entendo que a contratação quase que integral dos kits registrados (12900 dos 13000), o que em termos práticos significa que a Ata foi praticamente extinta em sua primeira contratação, evidencia a inaplicabilidade do Sistema de Registro de Preço para a situação em tela .” (TCU - Acórdão nº 1.443 /2015 – Plenário)

DESRESPEITO AO QUANTITATIVO MÍNIMO FIXADO NO EDITAL

Administrações que não respeitam quantitativo mínimo e máximo fixado no edital, solicitando quantidades aleatórias .

“Art . 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre :

(...)

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida ;” (Lei n. 14.133/21)

SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO APÓS A EXPIRAÇÃO DA ATA

Administrações que enviam a nota de empenho por e-mail
após a expiração da vigência da ata .

Todavia, a data da nota de empenho refere -se a um dia
aleatório anterior à expiração do pré -contrato ou compromisso .

Resultado : Insegurança jurídica em razão da falta de
planejamento .

RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

- Extinção automática da ata com o contratação total do quantitativos ;
- Possibilidade da ata vigorar por até dois anos ;
- Próximo da expiração da ata, existe a possibilidade de prorrogação ;
- É inócua a prorrogação com o quantitativo residual ;
- Para a prorrogação fazer sentido, sustenta -se a possibilidade de renovação dos quantitativos ;
- Discussão imensa, pois basta dobrar o quantitativo ;
- Impossibilidade de CARONA no próximo período .

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SRP

1

CARONA DEVE
SER ENTENDIDA
COMO UMA
SITUAÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

2

ADERENTES QUE
QUEREM
ALTERAR A
ESPECIFICAÇÃO
DO OBJETO
REGISTRADO

3

ADMINISTRAÇÕES
QUE FORÇAM A
CARONA,
QUANDO O
EDITAL É SILENTE

CARONA DO CARONA

É irregular a prática de “carona do carona” . Por exemplo, um consórcio público adere à ata de outro para permitir que seus municípios também utilizem a ata .

Segundo o TCE-ES, isso viola a autonomia administrativa dos entes consorciados e afronta o princípio da legalidade estrita, sendo vedado aos consórcios intermediar adesões em nome dos municípios . (Processos nº 1.869/2025 e nº 1.634/2025- Plenário) .

ADESÃO DE ATAS DE CONSÓRCIOS

Possibilidade de adesão de atas processadas por consórcio por entes não membros

“Entes Federativos não consorciados podem participar de licitações compartilhadas realizadas por Consorcio Público? Se sim, qual seria os requisitos e o instrumento jurídico mais adequado a ser firmado? ”. *Entes não consorciados não podem participar de licitação compartilhada a ser realizada por consórcio público, por ausência de amparo legal . Contudo, é lícita a adesão posterior à ata de registro de preços respectiva na condição de “carona” . (TCE/MG - Processo n. 1119769 –*

Muito obrigado

@prof.anIELLOparziale

